

LEI Nº 9.295, DE 19 DE JULHO DE 1996.

Dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial da União de 20.7.96 - Seção 1 - Edição Extra)

R e t i f i c a ç ã o

Na página 13477, 2ª coluna, onde se lê:

“Art.10.....
Parágrafo único. Serviço de Valor Adicionado é a atividade caracterizada pelo acréscimo de recursos e um serviço ...”

Leia-se:

“Art.10.....
Parágrafo único. Serviço de Valor Adicionado é a atividade caracterizada pelo acréscimo de recursos a um serviço ...”
